

Nota Informativa

PLN 11/2021

Data do encaminhamento: 07 de julho de 2021.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.004.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

Prazo para emendas: não definido até o encerramento desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 11/2021 abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.004.050,00 (dezoito milhões quatro mil e cinquenta reais), para reforço de programações constantes do Anexo I.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

O crédito visa possibilitar na (o):

- Justiça Federal, na Justiça Federal de 1º Grau, a implantação de sistema de energia solar nos prédios da Justiça Federal da 1ª Região; a aquisição de equipamentos para a reforma dos Datacenters da 1ª Região; a instalação de sistema de climatização VRF na sede da Seção Judiciária de Rondônia; a recuperação de elevadores e da torre de resfriamento, a vedação das esquadrias de alumínio, e a impermeabilização das paredes de contenção; e, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a automação e reforma do Edifício-Sede e Anexos;

- Justiça Eleitoral, no Tribunal Superior Eleitoral, a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação – TI e de soluções destinadas à segurança da informação com o objetivo de promover a modernização tecnológica da Justiça Eleitoral;

- Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, a manutenção dos imóveis da capital e interior do Estado, e a contratação de serviços de instalação de 148 aparelhos de ar condicionado: de tecnologia da informação, como a passagem de fibra óptica entre os prédios centrais de Curitiba, e relacionados a área de segurança ; no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – Ceará, o reforço na dotação destinada ao auxílio-moradia, em função do reajuste concedido com base no Parecer TRT7.DG.CJA nº 051/2021; e no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais, a conclusão da obra de adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, paralisada devido ao cancelamento de recursos inscritos em restos a pagar em 2017 e de pendências administrativas com a empresa contratada; e

- Ministério Público da União, no Ministério Público Militar, a execução da segunda etapa da Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações promovidas pelo crédito suplementar são resumidas na demonstração das suas aplicações e origens, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Cancelamento
Justiça Federal	12.031.970	12.031.970
Justiça Federal de Primeiro Grau	1.031.970	1.031.970
Tribunal Regional Federal da 2a. Região	11.000.000	11.000.000
Justiça Eleitoral	840.000	840.000
Tribunal Superior Eleitoral	840.000	0
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	0	840.000
Justiça do Trabalho	4.132.080	4.132.080
Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	2.500.000	2.500.000
Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	32.080	32.080
Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	1.600.000	1.600.000
Ministério Público da União	1.000.000	1.000.000
Ministério Público Militar	1.000.000	1.000.000
Total	18.004.050	18.004.050

Fonte: EMI nº 00168/2021 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;

- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 13 de julho de 2021.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos